



PROJETO DE LEI Nº 069/2023

DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores em caráter temporário, por excepcional interesse público, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores, em caráter temporário, por excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, art. 69 da Lei Orgânica Municipal, arts. 208 a 211 da Lei Complementar nº 005/2010.

Art. 2º As contratações a que se referem o artigo 1º desta Lei serão pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período em caso de persistir a necessidade, nos seguintes cargos e com as seguintes especificações:

Quantidade	Nome do Cargo	Escolaridade	Carga Horária	Valor da Remuneração
01 (um)	Médico Veterinário	Curso Superior em Veterinária e Registro no Conselho de Classe (CRMV)	20 (vinte) Horas Semanais	R\$ 3.418,93 (três mil, quatrocentos e dezoito reais e noventa e três centavos)
01 (um)	Agente de Controle Interno	Curso Superior Contabilidade (Ciências Contábeis), Administração, Economia ou Direito, com Registro no Conselho de Classe respectivo	33 (trinta e três) Horas Semanais	R\$ 4.488,71 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e um centavos)
01 (um)	Fiscal Tributário	Curso Superior Completo	33 (trinta e três) Horas Semanais	R\$ 2.591,60 (dois mil, quinhentos e noventa e um reais e sessenta centavos)



02 (dois)	Agentes Administrativos	Ensino médio completo	33 (trinta e três) Horas Semanais	R\$ 2.591,60 (dois mil, quinhentos e noventa e um reais e sessenta centavos)
01 (um)	Terapeuta Ocupacional	Curso superior em Terapia Ocupacional e Registro no Conselho de Classe (Coffito)	20 (vinte) horas semanais	R\$ 2.990,31 (dois mil, novecentos e noventa reais e trinta e um centavos)

§ 1º As atribuições, condições de trabalho e requisitos para provimento dos cargos estão previstas na Lei Municipal nº 2.181/2010.

§ 2º Sobre a remuneração incidirão os descontos previdenciários e fiscais previstos na legislação.

§ 3º Cessada a necessidade que motivou a contratação, estará a Administração Municipal autorizada a promover rescisão do contrato, ainda que antes da data prevista para o seu término, sem que diste decorra qualquer obrigação de indenização ao seu ocupante.

§ 4º Se aplicam às contratações realizadas sob a égide desta Lei, o adicional previsto no Capítulo II, Seção III, Subseção III, da Lei Complementar nº 005/2010, definidas na Lei Municipal nº 2.846/2017, desde que indicada a atividade no laudo técnico.

Art. 3º As contratações serão de natureza administrativa e a seleção dos candidatos referente aos cargos de Agente de Controle Interno, Fiscal Tributário, Agente Administrativo e Terapeuta Ocupacional se dará por meio de processo seletivo simplificado público.

Parágrafo Único. No caso da contratação do Médico Veterinário será obedecida a ordem de classificação do Processo Seletivo nº 014/2022, e não preenchendo a vaga, realizar-se-á novo processo seletivo.

Art. 4º Fica assegurado ao contratado os direitos previstos no artigo 211 da Lei Complementar nº 005/2010 que "Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Chapada", e o sistema previdenciário será o do Instituto nacional de Seguro Social - INSS.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por conta das dotações orçamentárias próprias constante na Lei Orçamentária Municipal.



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada/RS, em 06 de outubro de 2023.


GELSON MIGUEL SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente
Nobres Vereadores(as)

Ao cumprimentá-los cordialmente, apresentamos o presente projeto de lei à fim de que mereça a análise e aprovação dos integrantes desta Colenda Casa.

Trata-se de autorizar a contratação temporária e emergencial de servidores, nos cargos de médico veterinário, agente de controle interno, fiscal tributário, agente administrativo e terapeuta ocupacional, para atuarem junto às Secretarias Municipais da Agricultura e Meio Ambiente, Fazenda, Administração e Educação, Cultura e Desporto; conforme requerimentos/justificativas que seguem anexos.

Cumpre esclarecer que todas as contratações se fazem necessária para as recomposições das vagas em aberto dos cargos, sendo a grande maioria por aposentadorias nos últimos anos e também por pedido de exoneração, este último no caso do agente de controle interno e devido à recente rescisão contratual. Para não comprometer os serviços públicos, busca-se o preenchimento destas vagas até que sejam devidamente preenchidas via concurso público.

Desta forma, entendemos que o princípio da continuidade do serviço público parece prevalecer diante da necessidade de manutenção da garantia da continuidade dos serviços.

Para comprovar a regularidade da despesa oriunda com as contratações em exame, segue em anexo Declaração enquadramento contábil-orçamentário, em compatibilidade com a PPA e LDO.

Confiantes na compreensão dos Senhores Vereadores, solicitamos apreciação do presente projeto e aprovação unânime desta matéria de interesse público, em regime de urgência.

Nada mais a acrescentar no momento, ao despedir-me reforço minhas considerações.

Atenciosamente


GELSON MIGUEL SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL



Exmo. Sr.
Gelson Miguel Scherer
Prefeito Municipal de Chapada
Chapada- RS

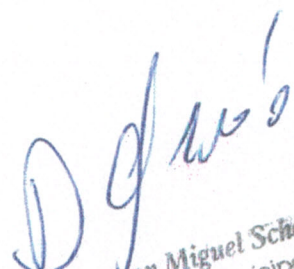
Prezado Senhor,

Vimos através deste, solicitar a abertura de um processo seletivo para a contratação de um (01) médico veterinário justificando essa contratação, devido a necessidade da Empresa Lara Alimentos necessitar de um médico veterinário concursado ou processo seletivo conforme Lei Federal 10.419 de 7 de julho de 2020 e Convênio de Cooperação Técnica nº 1730/2020 cedido pela municipalidade conforme requerimento em anexo.

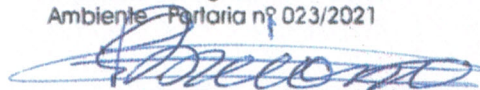
Sendo o que tínhamos para o momento.

Nestes Termos.

Pede deferimento.


Gelson Miguel Scherer
Prefeito Municipal
de Chapada- RS

Elias Telmo Ribeiro Pruciano
Secretário de Agricultura e Meio
Ambiente - Portaria nº 023/2021



Elias Telmo Ribeiro Pruciano
Secretário Da Agricultura e Meio Ambiente

Chapada, 25 de setembro de 2023.



Chapada-RS, 06 de setembro de 2023.

Exmo. Sr.
Gelso Miguel Scherer
Prefeito Municipal
Chapada-RS

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, solicitar a contratação de uma Terapêutica Ocupacional, para atuar junto à Escola de Educação Especial Espaço Criador – APAE.

*Deixo
compre-se na
forma legal.*
Gelso Miguel Scherer
Prefeito Municipal
de Chapada/RS

Atenciosamente

Eni do Nascimento

Eni Do Nascimento



REQUERIMENTO

Eroni Maier de Andrade, Secretária da Fazenda, vem mui respeitosamente, requerer à Vossa Senhoria, a contratação de Fiscal Tributário Municipal, justificar o município necessita deste servidor de carreira específicas, "Fiscalizam o cumprimento da legislação tributária; constituem o crédito tributário mediante lançamento; controlam a arrecadação e promovem a cobrança de tributos, aplicando penalidades, analisam e tomam decisões sobre processos administrativo-fiscais; controlam a circulação de bens, mercadorias e serviços; atendem e orientam contribuintes e, ainda, planeja, coordenam e dirigem órgãos da administração tributária". Dois Agente Administrativo, um em substituição da servidora Madeleine Bervian Aresi, matrícula 90-6, cargo de Agente Administrativo Auxiliar, concede aposentaria por tempo de contribuição, conforme Portaria nº 406/2023, e outro para suprir a demanda em outro setor sendo que existe dez vagas e cinco vagas ocupadas.

Que a carreira de Fiscal Tributário Municipal, atividade essencial ao funcionamento do município, tendo em vista a sua complexidade e relevância esta Agente Administrativa para exercer todas as funções de acordo com as atribuições do cargo;

Ass: Eroni Maier de Andrade

Nestes termos,
Pede deferimento.

Chapada/RS, 06 de outubro de 2023.

Eroni Maier de Andrade

Eroni Maier de Andrade
Secretária da Fazenda

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CHAPADA
SECRETARIA DA FAZENDA
Setor de Contabilidade

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Quadro 1 - Nomeações e criação de vagas e cargos									
	Data da alteração até	out/23							
	Data possível do início da alteração	dez/23							
Cód. cargo	Cargo	Quant	Processo	Insalub.	Padrão	Salário	No ano	Insalubridade	Vale alimentação
0	Agentes Administrativos e Fiscal Tributário		0	0%	0	31.099,20	-	-	-
0			0	0%	0	-	-	-	-
									-
									-
									-
Total ano		0					-	31.099,20	-
Total geral das alterações para 12 meses									31.099,20

Extinção de cargos									
Cód. cargo	Cargo	Quant	Processo	Insalub.	Padrão	Salário	No ano	Insalubridade	
		0	0	0%	#N/D	-	-	-	
					#N/D	-	-	-	
		0							
Total ano							-	-	

Quadro 2 - Projeção da despesas para o exercício atual e os 2 subseqüentes.

	2.023	2.024	2.025
Despesa com pessoal (D=b + c)	31.099,20	-	-
Impacto s/ índice da folha (g/a)	0,09%		

Eroni Maier de Andrade
Secretaria da Fazenda
Portaria nº 047/2021

Quadro 4 - Demonstrativo da despesa com pessoal

Despesa com Pessoal Projetado para 2023				Despesas Projetadas para 2023
A				R\$ 25.410.557,67
B				R\$ 53.877.350,00
A/B				47,16%
Despesa líquida com pessoal projetado				R\$ 25.410.557,67
Receita Corrente Líquida – RCL				R\$ 31.099,20
Despesa total com pessoal atual				R\$ -
Despesa total com pessoal				R\$ 25.441.656,87
Custo com o processo seletivo				R\$ 53.877.350,00
Despesa com pessoal após criação dos cargos propostos em projeto de lei				R\$ 47,22%
RCL projetada para o final de 2023, considerando um crescimento de receita			0%	27.639.080,55
Novo índice com pessoal acumulado com o total das proposições				
Limite prudencial – LRF, parágrafo único do art. 22			51,30%	

A despesa total projetado com pessoal representa 47,16% da Receita Corrente Líquida (RCL), não ultrapassando, portanto, o limite de alerta do TCE, que é de 48,6%. Ao estimar uma receita municipal estagnada para 2023, estimasse um índice de 47,22%, mantendo-se abaixo do limite prudencial conforme Lei de Responsabilidade Fiscal, parágrafo único do art. n° 22.

Declaração do ordenador da despesa

Chapada, 09 de outubro de 2023

0

Proj. Atividade Rubrica dos Ordenadores de despesa

Órgão:

Manutenção Secretaria da Administração

2.004

Administração Tributária

2.132

Aumento de despesa

No uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 de Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e às vistas da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, declaro existir recursos para cobertura do aumento da referida despesa.

GELSON MIGUEL SCHERER
Prefeito Municipal

	2022		2.023	
	TOTAL	RETENÇÃO 15%	TOTAL	RETENÇÃO 15%
Vale alimentação	649.885,02	97.482,75	688.878,12	103.331,72
Diferença referente renúncia de receita			-	5.848,97

1. Margem de expansão das despesas de caráter continuado

Cabe destacar que a criação de despesas de caráter continuado que não terão compensação pela redução de outras despesas ou aumento permanente de receita, deverão estar previstas na LDO e nas margens de expansão das despesas de caráter continuado, conforme determina a LRF, em valores orçamentários conforme constam no quadro do anexo das metas Fiscais (DOCC), da Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2023, tendo ficado no valor estimado em **R\$ 1.134.529,44**.

Portanto, no projeto de lei encaminhado ao legislativo, verificou-se o cumprimento do disposto na LRF no que tange as despesas obrigatórias de caráter continuado e suas medidas compensatórias, nos valores indicados acima.

Resultado do Impacto:

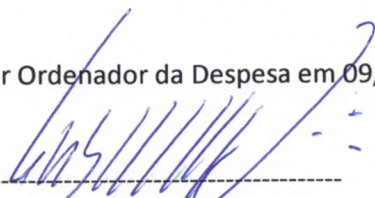
- a- Atende ao exigido pelo Artigo 71 da LC 101/2000, aumento de até 10% da RCL atual para a projetada, **sempre ressaltando, que esta tendência se manterá, se a receita municipal mantiver as tendências atuais de crescimento acima do crescimento das despesas com pessoal.**
- b - Atende ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo da RCL.
- c- Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassa os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para Executivo da RCL

CONCLUSÃO.

O Impacto Orçamentário **atende** ao disposto no Art. 16 da Lei Complementar n.º 101-2000, ressaltando-se que seus efeitos **refletirão efeitos** a partir deste exercício financeiro, sendo que, **a Lei Orçamentária de 2023 apresenta os** saldos orçamentários e financeiros suficientes para cobrir os custos decorrentes do objeto em pauta.

O Impacto Financeiro atende ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101-2000, manifestando reflexos financeiros nos demais exercícios, e seus custos serão inteiramente suportados pelos recursos financeiros do orçamento, o qual é composto de acordo com as necessidades mensais e os planos de trabalhos fixados pela Secretária responsável.

Para instruir a declaração do Senhor Ordenador da Despesa em 09/10/2023.



 GELSON MIGUEL SCHERER
 Prefeito Municipal